**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMPOS NOVOS, CAPINZAL, OURO E ZORTEA inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.111.298/0001-81, com sede à Rua Felipe Schmidt nº 1.835, no município de Ouro-SC, neste ato representada pelo Presidente o Sr. CLOVIS CASAGRANDE, empresa credenciada pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.01/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 23.270,00 (vinte e três mil duzentos e setenta reais)

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unid.** | **Especificação** | **Preço Unit.** | **Preço Total** |
| 22 | 50,00  | KG | Açúcar mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 Kg, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega. | 9,00  | 450,00  |
| 24 | 300,00  | KG | Bolacha caseira com glacê, rosca de fubá e coco, champanhe e de manteiga. O produto deve apresentar-se íntegro e bem assado, com sabor e odor agradáveis. Embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. | 18,90  | 5.670,00  |
| 28 | 200,00  | KG | Cuca caseira fresca, sem recheio, embaladas em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. A data de fabricação deve ser recente. | 15,60  | 3.120,00  |
| 29 | 100,00  | KG | Doce de fruta sem conservantes, sabores diversos. De primeira qualidade. Acondicionados em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso. | 14,96  | 1.496,00  |
| 30 | 80,00  | KG | Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão do milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 Kg. | 3,40  | 272,00  |
| 31 | 80,00  | KG | Frango misto, cortado em pedaços, resfriados, embalado em embalagens plásticas que contenham a identificação do produto data de fabricação, prazo de validade, registro de inspeção. | 10,40  | 832,00  |
| 33 | 100,00  | KG | Macarrão caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 Kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.  | 9,90  | 990,00  |
| 34 | 50,00  | KG | Melado, de primeira qualidade. Acondicionado em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso. | 10,30  | 515,00  |
| 35 | 200,00  | DZ | Ovos de galinha, médios, frescos, limpos, sem rachaduras, manchas ou deformações, isentos de sujidades e fungos. Embalagem com data e aviário de origem, com registro de inspeção. | 6,00  | 1.200,00  |
| 36 | 400,00  | KG | Pão de trigo caseiro, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente. | 9,50  | 3.800,00  |
| 37 | 200,00  | KG | Pão integral, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente. | 10,60  | 2.120,00  |
| 38 | 100,00  | KG | Queijo colonial, peças com até 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.  | 23,40  | 2.340,00  |
| 39 | 30,00  | KG | Ricota, data de fabricação deve ser recente | 15,50  | 465,00  |

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

 b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

|  |
| --- |
| MERENDA ESCOLAR AGRICULTURA FAMILIARORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTESUNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLARProj/At. 12.365.1007.2.022-MERNDA ESCOLAR PRE-ESCOLARCompl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (54)Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTESUNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLARProj/At. 12.365.1007.2.023-MERNDA ESCOLAR CRECHECompl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (56)Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTESUNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTALProj/At. 12.361.1007.2.029-MERNDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTALCompl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (73)Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio) |

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2017, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 09 de junho de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| Município de Lacerdópolis/SCSérgio Luiz CalegariPrefeito**CONTRATANTE** | COPERNOSTRAClóvis CasagrandePresidente**CONTRATADA** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF/MF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_